



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO N.º 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Recomenda que sejam extintas as execuções das contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da edição da Portaria MF 582/2013, bem como do sexto parágrafo do ofício n.º 206/2014/PFAL

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Portaria MF n.º 582/2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013, que alterou para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o limite de dispensa de atuação do Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da solução de processos com execução de contribuições previdenciárias inseridas no referido limite, nas diversas unidades deste Regional;

CONSIDERANDO o ofício n.º 206/2014/PFAL, em cujo sexto parágrafo a Procuradoria Federal em Alagoas sugere que sejam comunicadas as Varas do Trabalho para que se abstenham de notificar aquela Procuradoria nos processos em que o valor das contribuições previdenciárias devidas seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consubstanciando-se numa verdadeira renúncia ao crédito previdenciário; e

CONSIDERANDO ofício circular n.º 13/2014 desta Corregedoria, informando a todas as Varas do Trabalho deste Regional, com cópia do ofício n.º 206/2014/PFAL, acerca do novo limite estabelecido pela Portaria MF n.º 582/2013,

RECOMENDA:

Art. 1º - A extinção das execuções das contribuições previdenciárias cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista os termos do art. 1º da Portaria MF n.º 582/2013, bem como o sexto parágrafo do ofício n.º 206/2014/PFAL.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.


Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Vice-Presidente e Corregedor